

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo do art. 507.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 507 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 507. Os prazos legais ou convencionais não compreendem o dia que marca seu início, salvo disposição diversa no título”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 507 deste Projeto de Lei recebe a presente emenda modificativa com o objetivo de manter a possibilidade das partes convencionarem, de forma expressa no título, metodologia específica para cálculo do prazo nele estabelecido. Com efeito, não há disposições jurídicas que impossibilitem tal convenção.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE